



Conselho Regional de Administração do Maranhão
O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Assessoria Técnica
Rua dos Ipês, Quadra 29, nº 28 - Bairro Jardim Renascença - São Luís-MA - CEP 65075-200
Telefone: (98) 3231-2976 - www.cra-ma.org.br

Edital nº 1/2022 CRA-MA/2022/CRA-MA

São Luís, 05 de abril de 2022.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2022 CRA-MA

Processo nº 476903.000873/2021-21 SEI

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Administração do Maranhão / CRA-MA**, por meio da sua **Comissão Permanente de Licitação/CPL/CRA-MA**, designada pela Portaria nº 002/2021/CRA-MA (SEI nº 0761691), de 16 de fevereiro de 2021, realizará **Processo de Habilitação**, com vistas ao credenciamento de leiloeiro público oficial, do estado do Maranhão, para prestação de serviços de alienação, por meio de licitação, na modalidade Leilão, do bem móvel, do tipo PAS/AUTOMÓVEL, nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data Limite para Envio da Documentação: 20/05/2022

Forma de Apresentação da Documentação: Capítulo 8 deste Edital

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, do estado do Maranhão, para prestação de serviços de alienação, por meio de licitação, na modalidade Leilão, do bem móvel, do tipo PAS/AUTOMÓVEL, de acordo com o Projeto Básico nº 11/2021/CRA-MA (Anexo I deste Edital), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Administração CRA-MA, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme critérios e formas de seleção deste Edital.

1.2. Descrição do Bem

Item	Tipo	Descrição
1.	PAS/AUTOMÓVEL	Marca/modelo: FORD/FIESTA FLEX (álcool/gasolina), 5 portas, 73 HP Ano de fabricação 2013, modelo 2014 Cor branca, Placa OJI 3608 RENAVAM nº 575853204, CHASIS nº 9BFZF55A5E8048547

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade do cumprimento das obrigações legais para realização de certame, na modalidade leilão, para alienação do bem do tipo PAS/AUTOMÓVEL, inservível, de propriedade do CRA-MA, por encontrar-se ocioso, sem utilidade, com manutenção onerosa, tornando-se antieconômico, considerando o advento da decisão do plenário, pelo encerramento das atividades da Seccional do CRA-MA, na cidade de Imperatriz - MA, conforme Ata da 5ª Reunião Plenária, do dia 18 de maio de 2021 (SEI nº 0899195) e pela votação e aprovação pela realização do leilão do bem, conforme Ata da 8ª Plenária, do dia 26 de agosto de 2021 (SEI nº 1006791).

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Em conformidade com o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o leilão será realizado por intermédio de leiloeiro oficial, selecionado mediante credenciamento e será adotado o **critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas**, utilizados como parâmetro máximo, os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observado o valor do bem a ser leiloado.

3.2. Após a publicação do Edital, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, por meio de envio para o email assessoriacra@cra-ma.org.br, no período estabelecido neste Edital;

3.3. Prazo para envio da documentação:

3.3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.4. No dia **23 de maio de 2022, às 10h**, na sede do CRA-MA, será feita a análise da documentação recebida dos leiloeiros interessados.

3.5. A CPL/CRA-MA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após finalizado o prazo de entrega da documentação pelos interessados, estabelecido neste edital, para analisar a documentação de habilitação, podendo ser prorrogado, a critério do CRA-MA, desde que devidamente justificado;

3.6. Serão habilitados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive, com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste Edital;

3.7. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse;

3.8. Será considerado credenciado, o leiloeiro oficial que apresentar a proposta com maior desconto para as comissões a serem cobradas.

3.9. Havendo empate no valor das comissões a serem cobradas, será realizado sorteio de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

3.10. O credenciado será convocado a assinar, eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o **Termo de Credenciamento** (Anexo VI deste Edital).

3.11. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a CPL/CRA-MA publicará o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE-MA, bem como divulgará no sítio eletrônico cra-ma.org.br e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços.

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. Estará impedido de participar do credenciamento, o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
 - 4.1.1. Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário do CRA-MA, e/ou seu parente, até o 3º grau;
 - 4.1.2. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA;
 - 4.1.3. Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Edital;
- 4.2. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

5. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. A título de comissão do leiloeiro, será cobrado o percentual constante na forma da proposta vencedora do certame, sobre o valor final de arrematação;
- 5.2. Será cobrado percentual sobre o valor final de arrematação, referente às despesas administrativas.
- 5.3. A comissão do leiloeiro e as despesas administrativas serão pagas, exclusivamente e diretamente pelo arrematante, contra recibo passado, isentando a Contratante de qualquer ônus.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar deste credenciamento, os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

6.2. O modelo do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** consta no Anexo II, deste Edital.

6.3. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado, em seus impedimentos legais comprovados.

6.4. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional);

6.4.1.2. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

6.4.1.3. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal;

6.4.1.4. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais;

6.4.1.5. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

6.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

6.4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);

6.4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, referente ao domicílio do interessado;

6.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.3.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento;

6.4.3.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais;

6.4.4. **TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**, conforme modelo constante no Anexo III deste Projeto Básico;

6.4.5. **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, internet e outros;

6.4.6. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características do bem; Fotografias; Editais; Contatos;

6.4.7. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução do leilão que trata este Edital, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRA-MA nenhuma responsabilização por tais despesas;

6.4.8. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pelo CRA-MA qualquer comissão ao Leiloeiro;

6.4.9. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização do leilão;

6.4.10. Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

6.4.11. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do CRA-MA, e dos respectivos servidores ocupantes do CRA-MA, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

6.4.12. O modelo de **DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consta do Anexo V deste Edital.

7. DAS VIGÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação do leiloeiro credenciado.

7.2. O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE-MA.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado.

7.4. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, por meio de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à CPL/CRA-MA, a documentação exigida neste Edital, exclusivamente, por meio de envio ao endereço eletrônico assessoriacra@cra-ma.org.br, indicando o **Processo nº 476903.000873/2021-21 SEI**.

8.2. Para melhor conferência pela CPL/CRA-MA, solicita-se que a documentação seja apresentada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento (Anexo II deste Edital); Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica; Termo de Compromisso (Anexo III deste Edital), Declaração de Infraestrutura (Anexo IV deste Edital) e Declaração para Qualificação Técnica do Leiloeiro (Anexo V deste Edital).

8.3. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela CPL/CRA-MA, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.4. A CPL/CRA-MA verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.5. A CPL/CRA-MA poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos, eventualmente faltantes, ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica, diretamente aos interessados.

8.6. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos e credenciado, o interessado que apresentar o maior desconto para as comissões a serem cobradas.

8.7. A CPL/CRA-MA publicará no Diário Oficial do ESTADO DO Maranhão – DOE-MA e no sítio eletrônico cra-ma.org.br, o resultado da análise da documentação e os licitantes habilitados. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 9 deste Instrumento.

9. DO RECURSO

9.1. O prazo de recurso, relativo ao julgamento da documentação, será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação da habilitação.

9.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade superior do CRA-MA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela CPL/CRA-MA, na condução e no julgamento da documentação de habilitação, prevista neste Edital de Credenciamento, serão homologados pela autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por meio de correio eletrônico;

11.2. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CFA.

12. DA CESSÃO

12.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do CRA-MA.

13. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-MA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro contratado, os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2. Pela infração às normas deste Edital, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência**, nos seguintes casos:

14.2.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Projeto Básico 9(Anexo I deste Edital) e no Contrato.

14.2.2. **Rescisão** do Contrato, nos seguintes casos:

14.2.2.1. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

14.2.2.2. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

14.2.2.3. Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão;

14.2.2.4. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32;

14.2.2.5. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão;

14.2.2.6. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-MA.

14.2.3. **Pagamento de multa**, nos seguintes casos:

14.2.3.1. Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3.2. Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

14.2.3.3. Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;

- 14.2.3.4. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;
- 14.2.3.5. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- 14.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Projeto Básico e no Contrato, no Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes;
- 14.4. A critério do CRA-MA, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;
- 14.5. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-MA, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.
15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.
- 15.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pela CPL/CRA-MA, após as diligências necessárias.

São Luís - MA, 5 de abril de 2022.

Adm. Júlio César Pinheiro Maciel

Coordenador da CPL/CRA-MA

CRA-MA 1192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Júlio César Pinheiro Maciel, Coordenador(a)**, em 26/04/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1269055** e o código CRC **0EF6D4D5**.

ANEXO I DO EDITAL nº1/2022/CRA-MA
PROJETO BÁSICO Nº 11/2021/CRA-MA
PROCESSO Nº 476903.000873/2021-21

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiro público oficial, do estado do Maranhão, para prestação de serviços de alienação, por meio de licitação, na modalidade Leilão, do bem móvel, do tipo PAS/AUTOMÓVEL, da marca/modelo FORD/FIESTA FLEX, 5 portas, ano de fabricação 2013, modelo 2014, de cor branca, Renavam nº 575853204, placas OJI 3608, chassis nº 9BFZF55A5E8048547, inservível, de propriedade do Conselho Regional de Administração do Maranhão – CRA-MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade do cumprimento das obrigações legais para realização de certame, na modalidade leilão, para alienação do bem, por encontrar-se ocioso, sem utilidade, com manutenção onerosa, tornando-se antieconômico, considerando o advento da decisão do plenário, pelo encerramento das atividades da Seccional do CRA-MA, na cidade de Imperatriz - MA, conforme Ata da 5ª Reunião Plenária, do dia 18 de maio de 2021 (SEI nº 0899195) e pela votação e aprovação pela realização do leilão do bem, conforme Ata da 8ª Plenária, do dia 26 de agosto de 2021 (SEI nº 1006791).

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Em conformidade com o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o leilão será realizado por intermédio de leiloeiro oficial, selecionado mediante credenciamento e será adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo, os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observado o valor do bem a ser leiloado.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estará impedido de participar do credenciamento, o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

4.1.1. Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário do CRA-MA, e/ou seu parente, até o 3º grau;

4.1.2. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA;

4.1.3. Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Projeto Básico;

4.2. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o CRA-MA;

5.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) para lances que possibilitem a concorrência na arrematação do bem;

5.3. Identificar, vistoriar, limpar, avaliar e fotografar o bem que será leiloado;

5.4. Manter o bem a ser leiloado em sua guarda, em pátio de sua propriedade, na cidade de Imperatriz, no estado do Maranhão, até a data de entrega ao licitante vencedor;

5.5. Vistoriar o veículo, conferindo o chassi e motor;

- 5.6. Verificar junto ao DETRAN, eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL/CRA-MA, sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas;
- 5.7. Dar ampla publicidade ao evento, fixando em local público com grande circulação de pessoas, na sede do CRA-MA e nos diversos meios, que facilite a propagação do edital, as seguintes informações:
 - 5.7.1. Órgão/Entidade realizadora do Leilão;
 - 5.7.2. Descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
 - 5.7.3. Data do Leilão, com horário de início e término;
 - 5.7.4. Local e dias de visitaç o do bem, com data, horário de início e término das visitaç es;
 - 5.7.5. Endereço eletrônico para visualizaç o de fotos do bem e para o Leil o online;
 - 5.7.6. Telefones de contato do Leiloeiro para tirar d vidas sobre o Leil o;
 - 5.7.7. Informaç es gerais sobre o Leil o.
- 5.8. Publicar edital, contendo:
 - 5.8.1. a descriç o do bem, com suas caracter sticas e sua situaç o;
 - 5.8.2. o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preç o m nimo pelo qual poder  ser alienado, as condiç es de pagamento e, se for o caso, a comiss o do leiloeiro designado;
 - 5.8.3. a indicaç o do lugar onde est  o ve culo;
 - 5.8.4. o s tio da internet e o per odo em que ocorrer  o leil o;
 - 5.8.5. a especificaç o de eventuais  nus, gravames ou pend ncias existentes sobre o bem a ser leiloado.
- 5.9. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitaç o durante o prazo de visitaç o, definido no Edital de Leil o;
- 5.10. Efetuar as publicaç es legais exigidas pela legislaç o vigente;
- 5.11. Manter equipe dispon vel para atendimento ao arrematante por telefone e e-mail at  a realizaç o da prestaç o de contas do Leil o;
- 5.12. Realizar o Leil o no dia e hora previamente agendados, conforme Edital de Leil o, obedecendo ao prazo m nimo de 8 (oito) dias  teis para visitaç o do local onde se encontra o bem, antes da realizaç o do Leil o;
- 5.13. Emitir toda a documentaç o necess ria e exig vel, a exemplo de:
 - 5.13.1. Notas de arremataç o do bem em nome dos titulares do lance vencedor;
 - 5.13.2. Carta de arremataç o por inexist ncia de CRV - Certificado de Registro de Ve culo;
 - 5.13.3. Documento  nico de Arrecadaç o – DUA, para o pagamento da arremataç o;
 - 5.13.4. Documento  nico de Arrecadaç o – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- 5.14. Al m da documentaç o acima, o CRA-MA reserva-se ao direito de indicar outros documentos necess rios ou exig veis, a seu crit rio.
- 5.15. Cumprir e fazer cumprir a legislaç o tribut ria vigente;
- 5.16. Cumprir todas as disposiç es legais e administrativas necess rias   realizaç o dos Leil es;
- 5.17. Possuir autorizaç o emitida pelo DETRAN, aprovando modelo de carta de arremataç o em Leil o v lida para transfer ncia por inexist ncia de CRV;
- 5.18. Possuir sistema que emita no m nimo:
 - 5.18.1. Nota de arremataç o;
 - 5.18.2. Autorizaç o de retirada de bens;
 - 5.18.3. Termo de recebimento de bens;
 - 5.18.4. Nota de arremataç o por inexist ncia de CRV;
 - 5.18.5. Comunicado de venda ao DETRAN se o bem for arrematado por pessoa residente fora do Estado do Maranh o;
 - 5.18.6. Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leil es.
- 5.19. Providenciar junto ao arrematante todo o tr mite necess rio para a finalizaç o do processo de venda do Leil o, tais como: transfer ncia, baixa, comunicado de venda e outros;
- 5.20. Providenciar a confecç o dos comunicados de vendas de ve culos para arrematante fora do Estado do Maranh o, apresentando-os na prestaç o de contas;
- 5.21. Entregar a prestaç o de contas do Leil o com, no m nimo, os seguintes documentos:
 - 5.21.1. Ata do Leil o;
 - 5.21.2. Relat rio pormenorizado do Leil o;
 - 5.21.3. 3 (tr s) publicaç es realizadas em jornais de grande circulaç o, feitas pelo Leiloeiro;
 - 5.21.4. Nota de arremataç o do bem;
 - 5.21.5. Nota fiscal do bem;
 - 5.21.6. Autorizaç o de retirada do bem, com assinatura de servidor do CRA-MA;
 - 5.21.7. Termo de recebimento do bem assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
 - 5.21.8. Extrato do DETRAN comprovando a transfer ncia do ve culos ou certid o de baixa definitiva; · Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda se o ve culo for arrematado por pessoa residente fora do Estado do Maranh o;
 - 5.21.9. Relat rio sint tico do Leil o;
 - 5.21.10. Relat rio anal tico do Leil o;
 - 5.21.11. Relat rio apresentando o valor arrecadado com o Leil o, constando o valor de avaliaç o do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relaç o ao valor inicial de lance.
- 5.22. Acompanhamento e Prestaç o de Contas;
- 5.23. Proceder anotaç o do arrematante e entrega do bem, desde a data do leil o at  a entrega total do bem arrematado;

- 5.24. Apresentar prestação de contas junto a Comissão Permanente de Licitação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente do CRA-MA, do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação do bem; nome completo, endereço e telefone do arrematante, valor do bem arrematado;
- 5.25. O Contratado deverá responsabilizar-se pelo recebimento do pagamento do arrematante, e posterior transferência dos recursos à conta corrente do CRA-MA;
- 5.26. Não será permitida a liberação do bem em posse do Contratado sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo CRA-MA;
- 5.27. O Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência;
- 5.28. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro;
- 5.29. A prestação de contas deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL/CRA-MA, sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas;
- 5.30. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 5.31. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-MA, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

6. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1. A título de comissão do leiloeiro, será cobrado o percentual constante na forma da proposta vencedora do certame, sobre o valor final de arrematação;
- 6.2. Será cobrado percentual sobre o valor final de arrematação, referente às despesas administrativas.
- 6.3. A comissão do leiloeiro e as despesas administrativas serão pagas exclusivamente e diretamente pelo arrematante, contra recibo passado, isentando a Contratante de qualquer ônus.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Das obrigações do CRA-MA:

- 7.1.1. Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.1.2. Fornecer ao leiloeiro, os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 7.1.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado;
- 7.1.4. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato;
- 7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.2. Constituem obrigações do Leiloeiro:

- 7.2.1. Realizar o leilão do bem, no dia e hora previamente estabelecido, conforme as regras preestabelecidas, dispondo de todos os meios tecnológicos necessários e suficientes;
- 7.2.2. Prestar adequadamente os serviços objeto da contratação;
- 7.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CRA-MA, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 7.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CRA-MA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- 7.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.2.6. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo CRA-MA, e em conformidade com a legislação aplicável;
- 7.2.7. Dar ciência ao CRA-MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.2.8. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CRA-MA, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;
- 7.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-MA, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 7.2.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CRA-MA;
- 7.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRA-MA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 7.2.12. Fornecer ao CRA-MA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 7.2.13. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.
- 7.2.14. Não utilizar o nome do CRA-MA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;
- 7.2.15. Para assinatura do Contrato, apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e declaração em conformidade com art. 7º da Constituição Federal;
- 7.2.16. Dispor de toda a infraestrutura tecnológica para realização do certame;
- 7.2.17. Manter as condições de habilitação quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por todo o período de vigência do credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA e que atenderem a todas as exigências deste Projeto Básico. O modelo do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** consta no **Anexo I**, deste Projeto Básico.
- 8.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado, em seus impedimentos legais comprovados.
- 8.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional);
- 8.3.1.2. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- 8.3.1.3. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal;
- 8.3.1.4. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais;
- 8.3.1.5. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

8.3.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 8.3.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 8.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- 8.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, referente ao domicílio do interessado;
- 8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.3.3.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento;
- 8.3.3.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais;
- 8.3.4. **TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Projeto Básico;
- 8.3.5. **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Projeto Básico, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, internet e outros;
- 8.3.6. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características do bem; Fotografias; Editais; Contatos;
- 8.3.7. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Projeto Básico, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRA-MA nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 8.3.8. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pelo CRA-MA qualquer comissão ao Leiloeiro;
- 8.3.9. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões;
- 8.3.10. Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).
- 8.3.11. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do CRA-MA, e dos respectivos servidores ocupantes do CRA-MA, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada
- 8.3.12. O modelo de **DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** conta do **Anexo IV** deste Projeto Básico.

9. **DAS VIGÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

- 9.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação do leiloeiro credenciado. O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado do Maranhão. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

10. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO.**

- 10.1. Será habilitado e credenciado apenas o Leiloeiro Oficial que tenha preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive, com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste Projeto Básico;
- 10.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, por meio de envio para o email assessoriacra@cra-ma.org.br, no período estabelecido no Edital de Credenciamento;
- 10.3. A CPL/CRA-MA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após finalizado o prazo de credenciamento, estabelecido no edital, para analisar a documentação de habilitação, podendo ser prorrogado, a critério do CRA-MA, desde que devidamente justificado;
- 10.4. Após análise, pela CPL/CRA-MA, dos documentos recebidos, a CPL/CRA-MA divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados;
- 10.5. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse;
- 10.6. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a CPL/CRA-MA divulgará a lista dos interessados credenciados.

11. **DA CESSÃO**

- 11.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do CRA-MA.

12. **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 12.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-MA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro contratado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

13. **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (CARACTERIZADO COMO BEM) DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO – CRA-MA,**

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	Nº DO PATRIMÔNIO
1.	PAS/AUTOMÓVEL	Marca/modelo: FORD/FIESTA FLEX (álcool/gasolina), 5 portas, 73 HP Ano de fabricação 2013, modelo 2014 Cor branca, Placa OJI 3608 RENAVAM nº 575853204, CHASIS nº 9BFZF55A5E8048547	SEM TOMBAMENTO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 14.2. Pela infração às normas deste Projeto Básico, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- 14.2.1. **Advertência**, nos seguintes casos:
- 14.2.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 14.2.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Projeto Básico e no Contrato.
- 14.2.2. **Rescisão do Contrato**, nos seguintes casos:
- 14.2.2.1. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 14.2.2.2. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- 14.2.2.3. Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão;
- 14.2.2.4. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Projeto Básico e no Termo de Contrato e no Decreto n.º 21.981/32;
- 14.2.2.5. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão;
- 14.2.2.6. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-MA.
- 14.2.3. **Pagamento de multa**, nos seguintes casos:
- 14.2.3.1. Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);
- 14.2.3.2. Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;
- 14.2.3.3. Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;
- 14.2.3.4. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;
- 14.2.3.5. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- 14.2.3.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Projeto Básico, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes;
- 14.2.3.7. A critério do CRA-MA, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;
- 14.2.3.8. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-MA, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Projeto Básico correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.
- 15.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pela CPL/CRA-MA, após as diligências necessárias.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, com o CRA-MA que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

17. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

- 17.1. Elaboração: Assessoria Técnica e Gerência Executiva
- 17.2. Aprovação: Diretorias Administrativo Financeira
- 17.3. Aprovação e Autorização: Presidência

São Luís, 17 de novembro de 2021.

Adm. Gabriel Lima de Medeiros

Gerente Executivo

CRA-MA - 1936

Admª Maria de Nazaré Aragão

Assessora Técnica

CRA-MA 4687

Aprovo:

Adm. Ivaldo Correia Prado Filho

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-MA nº 1784

Aprovo e Autorizo:**Adm. Jaylson Franklin Mendonça Nunes**

Presidente

CRA- 5724



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gabriel Lima de Medeiros, Gerente Executivo(a)**, em 17/11/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Maria de Nazaré Oliveira Souza Aragão, Membro**, em 17/11/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ivaldo Correia Prado Filho, Diretor(a)**, em 17/11/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jaylson Franklin Mendonça Nunes, Presidente**, em 18/11/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1053451** e o código CRC **27B63244**.

ANEXO II DO EDITAL nº1/2022/CRA-MA**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO****PROCESSO Nº 476903.000873/2021-21**

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação do CRA-MA, com objetivo de participar do Leilão Público, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº 01/2022 CRA-MA, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA**NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL****REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____**

ANEXO III DO EDITAL nº1/2022/CRA-MA
TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
PROCESSO Nº 476903.000873/2021-21

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua participação na seleção para atuar no Leilão de bem móvel, promovido pelo CRA-MA, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar no Leilão de bem móvel designado pelo CRA-MA, perante o qual foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender o bem em Leilão para o arrematante que apresentar o lance vencedor, com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelo lance de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CRA-MA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 1/2022/CRA-MA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de xx% (percentual) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA: O Leiloeiro perceberá o percentual de xx% (percentual) sob o valor de arremate dos bens móveis, referente às despesas administrativas, que será pago pelo arrematante.

CLÁUSULA NONA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CRA-MA, que promoverá o Leilão de bem móvel, acompanhará, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL/CRA-MA), no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 1/2022/CRA-MA.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 1/2022 CRA-MA será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

ANEXO IV DO EDITAL nº1/2022/CRA-MA
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO Nº 476903.000873/2021-21

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a seleção para atuar no Leilão de bem móvel, promovido pelo CRA-MA, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiro Oficial, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalação própria, que possua infraestrutura física de lugar coberto e seguro, para manter o bem a ser leilado em sua guarda, **na cidade de Imperatriz**, no estado do Maranhão, no período compreendido desde a assinatura do contrato até a data de entrega ao licitante vencedor;
2. Instalações próprias, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos do bem ofertado e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
3. Mecanismo que permita a realização do Leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via email ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
8. Funcionários para a organização do depósito do bem móvel e acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem o Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

ANEXO V DO EDITAL nº1/2022/CRA-MA
DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO
PROCESSO Nº 476903.000873/2021-21

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2022 CRA-MA, DECLARA:

- 1) Que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Conselho Regional de Administração do Maranhão / CRA-MA, e dos respectivos servidores ocupantes do CRA-MA, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16.
- 2) Que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências: possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet; possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente; permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via, email ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone; possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou; possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do CRA-MA.
- 3) Que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.
- 4) Que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Credenciamento, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRA-MA nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 5) Estar ciente de que não será devida pela Administração do CRA-MA qualquer comissão ao Leiloeiro.
- 6) Que possui página na internet, no endereço eletrônico _____.

A página em questão é de uso e pertence a este proponente, bem como possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

ANEXO VI DO EDITAL nº1/2022/CRA-MA
TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 476903.000873/2021-21

O Conselho Regional de Administração do Maranhão CRA-MA, DECLARA, por este ato, que o(a) Senhor(a), identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao CRA-MA como leiloeiro para realização de leilão do bem móvel descrito no item 1.2 do Edital nº 1/2022/CRA-MA.

O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº nº 1/2022/CRA-MA, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

Assinatura da Autoridade do CRA-MA:

Adm. Jaylson Franklin Mendonça Nunes
Presidente
CRA-MA 5724

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

ANEXO VII DO EDITAL nº1/2022/CRA-MA
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 476903.000873/2021-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO CRA-MA E A EMPRESA XXXX

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO-CRA/MA, Autarquia Pública Federal, disciplinada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, com sede na Rua dos Ipês, quadra 29, nº 28 – bairro Jardim Renascença I – São Luís – MA, CEP: 65.075-200, inscrito no CNPJ sob o nº 12.515.276/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, **JAYLSON FRANKLIN MENDONÇA NUNES**, brasileiro, administrador, solteiro, CPF nº 722.646.833-68, RG nº 205346944 SSP-MA, inscrito no CRA-MA sob o nº 5724, residente e domiciliado na Rua 08, nº 12, bairro Angelim, na cidade de São Luís - MA, eleito conforme Ata da 1ª Reunião Plenária Extraordinária do CRA-MA (nº 0721479/2021/CRA-MA – SEI) e empossado em 07 de janeiro de 2021, para o biênio 2021/2022, conforme Termo de Posse da Diretoria Executiva do CRA-MA, daqui por diante designado simplesmente Contratante.

CONTRATADA

_____, leiloeiro público, nacionalidade, portador da carteira de identidade nº_____, expedida pelo_____, inscrito no CPF/MF sob o n.º_____ e inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o n.º_____, doravante denominado Contratado. As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no Processo Administrativo n.º 476903.000873/2021-21, que se regerá pelo art. 31, § 1º da Lei nº 14.133/2021; pelo constante no Projeto Básico nº 11/2021/CRA-MA; no Edital nº 1/2022/CRA-MA, na Proposta do Contratado; bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de leiloeiro público oficial, do estado do Maranhão, para prestação de serviços de alienação do bem móvel, do tipo PAS/AUTOMÓVEL, da marca/modelo FORD/FIESTA FLEX, 5 portas, ano de fabricação 2013, modelo 2014, de cor branca, Renavam nº 575853204, placas OJI 3608, chassi nº 9BFZF55A5E8048547, inservível, de propriedade do Conselho Regional de Administração do Maranhão – CRA-MA, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico nº 11/2021/CRA-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação do leiloeiro credenciado. O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente, conforme item 9, do Projeto Básico nº 11/2021/CRA-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações do CRA-MA:

Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
Fornecer ao leiloeiro, os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado;
Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato;
Aplicar as penalidades legais e contratuais.

Das obrigações do(a) Leiloeiro(a):

Realizar o leilão do bem, no dia e hora previamente estabelecido, conforme as regras preestabelecidas, dispondo de todos os meios tecnológicos necessários e suficientes;
Prestar adequadamente os serviços objeto da contratação;
Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CRA-MA, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CRA-MA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo CRA-MA, e em conformidade com a legislação aplicável;

Dar ciência ao CRA-MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CRA-MA, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-MA, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CRA-MA;

Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CRA-MA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

Fornecer ao CRA-MA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

Não utilizar o nome do CRA-MA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

Para assinatura do Contrato, apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e declaração em conformidade com art. 7º da Constituição Federal;

Disponer de toda a infraestrutura tecnológica para realização do certame;

Manter as condições de habilitação quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por todo o período de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

A título de comissão do leiloeiro, será cobrado o percentual constante na forma da proposta vencedora do certame, sobre o valor final de arrematação;

Será cobrado percentual sobre o valor final de arrematação, referente às despesas administrativas.

A comissão do leiloeiro e as despesas administrativas serão pagas exclusivamente e diretamente pelo arrematante, contra recibo passado, isentando a Contratante de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as penalidades constantes no item 14 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MA, com funcionário designado para esse fim.

O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís - MA, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO - CRA-MA

ADM. JAYLSON FRANKLIN MENDONÇA NUNES

Presidente

CRA-MA nº 5724

CPF nº 722.646.833-68

CONTRATADA:

